

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Joaquim Didier, nº 261, bairro Cruzeiro, CEP 55.644-190, no município de Gravata/PE, com a finalidade de instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento da Biblioteca Municipal de Gravata, visando atender de forma eficaz às demandas da Secretaria Municipal de Educação. A medida busca garantir um espaço adequado para o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e comunitárias, promovendo o acesso à leitura, à informação e ao conhecimento, em consonância com as políticas públicas de valorização da educação e da cultura.

2.2. A necessidade da locação se dá em razão da inexistência, no momento, de imóvel público com infraestrutura apropriada para abrigar a Biblioteca Municipal, o que inviabiliza a prestação do serviço em local próprio. A escolha do imóvel considerou critérios técnicos como localização estratégica, facilidade de acesso à população, segurança, acessibilidade e condições físicas compatíveis com a finalidade proposta.

2.3. Dessa forma, a contratação justifica-se como medida necessária e oportuna para assegurar o pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, contribuindo para o fortalecimento das ações educativas e culturais do município, bem como para o cumprimento das metas institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

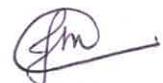
3.1. A contratação do imóvel será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, quando for comprovado que se trata do único imóvel capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]



3.2. Desta forma, esta Secretaria propõe que seja realizada dispensa por inexigibilidade para locação do imóvel para suprir as necessidades da Biblioteca Pública do Município de Gravatá, e para configurar a inexigibilidade, é indispensável:

3.2.1 Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3.2.1.1. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM:

- a) O imóvel foi avaliado de acordo com as necessidades e tem como parâmetro um Laudo de Avaliação expedido pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Gravatá, anexo neste termo de referência, o qual leva em conta o preço praticado na região.

3.2.1.2. CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO VAGO:

- a) Conforme declaração emitida pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, não há imóvel público disponível que atenda às necessidades estabelecidas para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

3.2.1.3. JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO IMÓVEL:

- a) O imóvel tem como área aproximadamente 275 m² de área construída, conforme escritura pública. Possui uma estrutura suficiente, uma ótima localização e um bom estado de conservação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Com base no POTAM (Parecer Opinativo Técnico de Avaliação Mercadológica), foi identificado um imóvel que, em princípio, atende às necessidades da Administração Pública para fins de locação. Na sequência, realizou-se a devida avaliação do bem, considerando seu estado de conservação, com o intuito de subsidiar a análise de viabilidade da contratação.
- c) Considerando a inexistência, no âmbito do município, de outros imóveis que apresentem características essenciais, como metragem compatível, divisões internas

adequadas à prestação dos serviços e localização em área urbana de fácil acesso, ficou demonstrado que o referido imóvel representa a alternativa mais viável e eficiente para o atendimento das demandas da Administração Pública.

- d) Ademais, o valor solicitado pelos proprietários encontra-se em consonância com os preços praticados no mercado imobiliário local, o que reforça a viabilidade econômica da contratação. Ressalta-se que a alternativa à locação, qual seja, a construção de nova estrutura, acarretaria custos substancialmente mais elevados, além de impacto orçamentário expressivo e maior prazo de execução.

3.3. Diante do exposto, conclui-se que o imóvel analisado é o único, na região, apto a atender plenamente às necessidades da Administração Pública, em razão de suas especificações técnicas, condições estruturais e localização estratégica.

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O valor mensal do aluguel tem como base o POTAM (Parecer Opinativo Técnico de Avaliação Mercadológica), emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Gravata/PE, o qual adota como referência os valores praticados no mercado imobiliário local, e a Proposta do Locador do Imóvel.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4316	Locação de imóvel destinado à instalação da Biblioteca Pública, situado na Avenida Joaquim Didier, nº 261, Cruzeiro, Gravata/PE, Cep: 55.644-190.	MESES	12	R\$ 7.997,00	R\$ 95.964,00
VALOR TOTAL					R\$ 95.964,00

5. DO VALOR ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O valor estimado da locação para um período de **12 (doze) meses de vigência**, será de **7.997,00 (sete mil novecentos e noventa e sete reais)** mensais, totalizando o montante de **R\$ 95.964,00 (noventa e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais)** por ano.

5.2 O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, e o mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

7.1. Todas as condições da locação encontram-se descritas neste Termo de Referência.

7.2. Este documento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, integrando de forma indissociável o procedimento licitatório destinado à locação do imóvel situado na Avenida Joaquim Didier, nº 261, bairro Cruzeiro, CEP 55.644-190, no município de Gravata/PE, para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

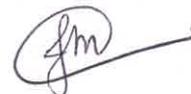
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência, o modelo de contratação escolhido é de locação de imóvel. Isso porque, uma das vantagens apresentada para esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do imóvel para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Em atenção ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a contratação terá como gestora: Maria Eduarda de Lima, na função de: Gestor de Núcleo, portaria nº 206/2025 e como fiscal do contrato ficará: Pollyana Gabriela Barbosa, na função de: Assistente Técnico, portaria nº 651/2023.

9.7 FISCAL DO CONTRATO

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Secretaria Municipal de Educação, Av. Governador Agamenon Magalhães, Nº 43, Prado, 55642-210 Gravata/PE
Telefone (81) 3563-9055 - <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br>



9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8 GESTOR DO CONTRATO

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o). A referida contratação terá vigência de 10(dez) meses a contar da assinatura do contrato ou documento similar.

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2o).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei no 14.133/2021, art. 118).

10.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

10.10. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste Termo de Referência, através da Secretaria de Educação, e a boa execução dos serviços, bem como aplicar

as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à **LOCADORA** às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.2. A Secretaria Municipal de Educação de Gravatá - PE, se obriga a efetuar os pagamentos devidos, no 5º dia útil do mês subsequente;

11.3. Notificar à **LOCADORA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste Termo de Referência. Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;

11.4. Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;

11.5. Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto à **LOCADORA**;

11.6. Durante o período de vigência do imóvel alugado, a **LOCATÁRIA** será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1. Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;

12.2. Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;

12.3. Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato; não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;

12.4. Manter durante a vigência da locação as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, deverá o locador apresentar os seguintes documentos:

Proprietário Pessoa Física

- a) Cópia reprográfica do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- b) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual - CND Estadual
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- g) Cópia do comprovante de residência de Endereço;
- h) Escritura pública de Compra e Venda do Imóvel;

- i) Certidão de Registro de Propriedade do Imóvel emitida pelo Cartório com 30 (trinta) dias da solicitação (para comprovar a manutenção da condição de proprietário);
- Se for representado por Procurador: Procuração Pública, Documentos Pessoais (CPF e RG) e comprovante de endereço do procurador.
 - Se for representado por Genitor, Curador/Tutor: Documentos Pessoal (CPF e RG), comprovante de endereço e Termo de Curatela ou Tutela quando for o caso.
- j) Proposta final do valor de locação.

14. DA RESCISÃO

14.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir a locação, sem ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação imposta à **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. Também constitui motivo para rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art.137 da Lei nº 14.133 de 2021, com exceção das previstas no inciso IV, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos V e VIII do art. 137 da Lei 14.133 de 2021, desde que ausente a culpa da **LOCADORA** a ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido por razões de interesse público, devidamente justificados do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à **LOCADORA** ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3) Indenizações e Multas.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Seguindo o art. 156 da Lei 14.133/2021:

“Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:”

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes termos:

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender às exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

16.2. A remuneração será paga por meio de Transferência Bancária.

16.3. O pagamento decorrente da locação de imóvel deste contrato será efetuado através do Setor de Finanças da CONTRATANTE, em até 5º (quinto) dia útil, de cada mês subsequente ao mês de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gravata/PE na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 500 002 – PRÓPRIO - EDUCAÇÃO

Gravata, 10 de junho de 2025.



Joselma Soares da Silva Melo
Secretária Municipal de Educação